



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4634

DE 25 DE ABRIL DE 1990.

Nomeia inventariante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado JOACIL BRAGA BRANDÃO, cadastro nº 33.520-7, inventariante da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para no prazo de 30 (trinta) dias dar cumprimento ao prescrito no Decreto nº 4603, de 10 de abril de 1990, observando o estabelecido na Lei nº 4320/64.

Art. 2º - No período de vigência do presente Decreto os encargos de Ordenador de Despesas são atribuídos ao Inventariante.

Art. 3º - É atribuída a gratificação estabelecida nos artigos 119 e 120, da Lei Complementar nº 1, de 14 de dezembro de 1984, equivalente a 6 (seis) vencimentos, obedecido o limite da remuneração devida a Secretário de Estado.

Art. 4º - Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
no 20299
de 27/04/90



Nome inventariante da Secretaria
de Estado da Indústria, Comércio,
Ciência e Tecnologia e das
providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica nomeado JOSÉ BRAGA
BRANDÃO, cadastro nº 33.520-7, inventariante da Secretaria de
Estado da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia para o
prazo de 30 (trinta) dias dar cumprimento ao prescrito no
Decreto nº 4603, de 10 de abril de 1990, observando o estabele-
cido na Lei nº 4320/84.

Art. 2º - No período de vigência do
presente Decreto os encargos de Ordenador de Despesas
atribuídos ao inventariante.

Art. 3º - É atribuída a gratificação
estabelecida nos artigos 119 e 120, da Lei Complementar
nº 1, de 14 de dezembro de 1984, equivalente a 6 (seis) vencí-
mentos, obedecido o limite da remuneração devida a Secretário
de Estado.

Art. 4º - Este Decreto, entra em vi-
gência na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições
em contrário.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 25 de abril de 1990, 102º da Repú
blica.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador